

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ALTERAÇÃO - Concorrência - PMC/008/11

Contratação de empresa de engenharia para realização de obras de construção de uma creche no bairro Consolação – Congonhas, com prestação de serviços e fornecimento de materiais. O Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, nomeado pela portaria nº 637/2010, alterada pela portaria nº 144, de 10/03/11, decide alterar o subitem 8.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital da Concorrência PMC/008/11, a saber: Acrescentar no subitem “a”, número 2, a seguinte redação: 2) – 01 (um) arquiteto(a) para acompanhamento da obra; Modificar o subitem “b”, que passará a vigor com a seguinte redação: b) Comprovação de que o profissional (engenheiro(a) civil) indicado é detentor de atestado técnico, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) devida(s) certidão(ões) do CREA, que comprove(m) em no máximo 2 (dois) atestados que este(s) executou(ram) os serviços e obras com características semelhantes em: 1) Execução de obra de edificação escolar; Modificar o subitem “d”, que passará a vigor a seguinte redação: d) Certidão de registro e quitação emitidos pelo CREA referente ao profissional (engenheiro(a) civil) detentor do acervo técnico indicado como responsável (engenheiro(a) civil) pela obra, caso este não seja citado na certidão de registro e quitação referente à empresa. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 01/07/11 – Adelson Miro da Silva – Presidente da CPJL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.339, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão, a obra de construção de rede pluvial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo n.º PMC/2011006544,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, o lote 20 da Quadra “D”, situado na Rua Moacir Frederico, Bairro Tijucal, Congonhas/MG, medindo 65,10m² (sessenta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: pela frente para a Rua Moacir Frederico mede 4,79m (quatro metros e setenta e nove centímetros), lado direito mede 14,39m (quatorze metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a parede da casa e terreno do lote 20, lado esquerdo mede 16,77m (dezesseis metros e setenta e sete centímetros) e confronta com Maria Aparecida de Moraes, nos fundos mede 5,37m (cinco metros e trinta e sete centímetros), confrontando com Mauro Lúcio Pereira. O perímetro mede 41,32m (quarenta e um metros e trinta e dois centímetros).

Parágrafo único. As divisas e confrontações constantes do caput encontram-se descritas no memorial descritivo de folha 13 do Processo Administrativo n.º PMC/2011006544

Art. 2º O imóvel objeto da presente servidão de propriedade de Maria Raimunda Aparecida Moraes será utilizado pela Administração Pública para execução de rede de drenagem pluvial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.340, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a Conferência Municipal de Políticas Públicas da Juventude de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a *Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude*, preparatória à II Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 2º O lema geral da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será: “Juventude em rede para cidadania” com discussão dos seguintes temas:

I – Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

II – Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015;

III – articulação e integração das políticas públicas de juventude.

Art. 3º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será organizada e coordenada pela Secretaria Executiva do CODAP em conjunto com a Prefeitura de Congonhas.

Art. 4º A Comissão Organizadora da *Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude*, composta paritariamente por integrantes da Sociedade Civil e do Poder Público e nomeada através de portaria, decidirá sobre o local, data e forma de realização da conferência.

Art. 5º A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Secretário Executivo do CODAP e, na sua ausência ou eventual impedimento, por representante por ele designado.

Art. 6º O Secretário Executivo do CODAP expedirá, mediante Portaria, o Regimento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude devidamente aprovado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados à II *Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude*

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 30 de junho de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
FUMCULT
PREVCON
